



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E REDAÇÃO

Autoriza o acréscimo de subvenções sociais e a abertura de crédito suplementar, em favor do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 202.289,97, para os fins que especifica.

De acordo com o Projeto de Lei Nº 3.424/2023, é certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.” (grifamos)

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, I, da Lei Federal:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;(grifamos).

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, III da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Dama



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

O projeto sob análise atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação: **o artigo 3º decorrem de anulação, conforme o disposto no inciso III do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964, no valor de R\$ 202.289,97 (duzentos e dois mil, duzentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos), em favor do Fundo Municipal de Saúde.**

Ante as considerações expostas, cabe concluir que foram demonstrados todos os elementos indispensáveis para a concessão do crédito adicional ora proposto.

Assim, da forma como foi apresentado o Projeto de Lei nº 3.424/2023, este departamento verificou que do aspecto contábil se encontra em conformidade com a legislação que rege a matéria, podendo ser analisado por esta comissão.

Este é meu parecer, SME.

Ouro Fino/MG, 26 de setembro de 2023.

Diana Graciano Felis
Diana Graciano Felis
Assessora Contábil